



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Japaraíba-MG, 14 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda e também dos valores dos vencimentos dos servidores, além do fato de se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de acordo com índice IPCA medido de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, bem como aumento real. Para tanto, segue relatório de impacto orçamentário e financeiro relativamente à despesa pública que está sendo criada.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que os valores sejam recompostos o mais breve possível.

Atenciosamente,

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador Célio Batista de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba – MG.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 02/2026

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar os vencimentos dos servidores públicos e dos proventos dos inativos do Município, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos e aos proventos dos inativos do Município, no percentual de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

Art. 3º. Os vencimentos e proventos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor.

Art. 4º. O padrão inicial do vencimento pago aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias será o Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/06 alterada pela Lei Federal nº 13.708/18.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Japaraíba-MG, 14 de Janeiro de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 - - - - E-mail: financas@japaraiba.mg.gov.br

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A solicitação requerida pelo Assessor Jurídico Dr. Laelson de Lima para análise, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000, deverá ser analisado em conformidade com o caput do artigo 17 e parágrafos a seguir transcritos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Premissas: Reajuste de salários pela Administração Municipal, projetando-se cálculo para reajuste de 4,26% conforme IPCA de 2025 acumulado e aumento salarial de 2,53%, totalizando em 6,79% sobre as remunerações mensais dos funcionários, conforme apresentado a seguir:

Valores Realizados em 2025:	
Receita Corrente Líquida	39.370.428,32
Gasto apurado com pessoal	15.719.217,57
Percentual previsto c/gastos em relação a RCL	39,93%
Limite prudencial em relação a RCL (51,30%)	20.197.029,73
Limite legal em relação a RCL (54,00%)	21.260.031,29

QUANTO A PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
Receita Corrente Líquida Prevista	39.981.281,40	42.380.158,28	44.922.967,78
Despesa prevista com reajuste Salarial	1.252.456,29	1.327.603,67	1.407.259,89
Impacto de aumento em percentual	3,13%	3,13%	3,13%

Para análise da situação do aumento de despesa com os reajustes previstos, afetará a apuração dos gastos gerais com pessoal pelo Município de Japaraíba, conforme projeção de valores considerando a legislação em vigor, apresento o seguinte relato:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 ----- E-mail: financas@japaraiba.mg.gov.br

Valores Projetados para 2026:

Receita Corrente Líquida	39.981.281,40
Gasto líquido estimado para o exercício conf. metas na LDO	18.480.787,00
Gasto estimado para o exercício com ajuste de 6,79%.....	17.605.844,62
Percentual previsto c/gastos em relação a RCL	44,04%
Limite prudencial em relação a RCL (51,30%)	20.510.397,36
Limite legal em relação a RCL (54,00%)	21.589.891,96

O reajuste para os funcionários e agentes políticos pretendido pelo Executivo Municipal conforme mencionado, ocasionará aumento real de 3,13% da Receita Corrente Líquida em 2026, 2027 e 2028.

Quanto à previsão na Lei Orçamentária anual:

A despesa referida esta projetada suficientemente em dotações específicas do Projeto de Lei orçamentária para 2026, para execução do projeto em análise, e encontra-se dentro dos parâmetros financeiros da administração conforme demonstrado no relatório acima.

Quanto à previsão no Plano Plurianual:

Está abrangida por créditos genéricos na classificação previstas nos programas de trabalho da Administração.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

As metas de gastos com as despesas com pessoal conforme relatório acima é de R\$ 18.480.787,00 já previstos conforme estabelecido nas metas fiscais projetadas, estando de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão: Diante do exposto, os valores constantes no Plano Plurianual, de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e valores estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o município dispõe de recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Japaraíba MG, em 13 de Janeiro de 2026

EDILENE APARECIDA LOPES ROCHA
CRCMG 105023